Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO N.º 064/01

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições , APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – O Vereador terá a sua disposição uma vez por semana, o veículo oficial desta Câmara, para atender em suas atividades legislativas.

Art. 2º . – A data da disposição do veículo só será efetivada quando for agendada exclusivamente pelo vereador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único : As datas agendadas são intransferíveis e em caso de adiamento, fica vedado marcar nova data na mesma semana.

Art. 3º. – Fica terminantemente proibido a transferência do veículo agendado de:

I – Vereador para Vereador;

II – Vereador para particular;

III – Vereador para Assessor.

Art. 4º. – É de responsabilidade total civil e criminal do Vereador com o veículo disponibilizado.

Art. 5º. – Na impossibilidade do atendimento ao Vereador nos carros oficiais, fica o presidente autorizado a providenciar locação de veículo ou promover abastecimento de combustível do veículo do Vereador ou de particular.

Art. 6º. – O Presidente decidirá os casos omissos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2001.

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO N.º 064

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Carlos Alberto Afonso Fernandes
vice-presidente

Alcemir Jóia da Boa Morte
1º Secretário

Pedro Moreira dos Santos
2º Secretário

Câmara Municipal de Rio das Ostras
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/01

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições ;

RESOLVE:

Art. 1º. – O Vereador terá a sua disposição uma vez por semana, o veículo oficial desta Câmara, para atender em suas atividades legislativas.

Art. 2º . – A data da disposição do veículo só será efetivada quando for agendada exclusivamente pelo vereador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único : As datas agendadas são intransferíveis e em caso de adiamento, fica vedado marcar nova data na mesma semana.

Art. 3º. – Fica terminantemente proibido a transferência do veículo agendado de:

I – Vereador para Vereador;

II – Vereador para particular;

III – Vereador para Assessor.

Art. 4º. – É de responsabilidade total civil e criminal do Vereador com o veículo disponibilizado.

Art. 5º. – Na impossibilidade do atendimento ao Vereador nos carros oficiais, fica o presidente autorizado a providenciar locação de veículo ou promover abastecimento de combustível do veículo do Vereador ou de particular.

Art. 6º. – O Presidente decidirá os casos omissos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de março de 2001.

APROVADO
DISCUSSÃO
14/MAR/2001

EXPEDIENTE
Em, 07 MAR 2001

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/01

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vice-Presidente

Alcemir Jóia da Boa Morte
1º Secretário

Pedro Moreira dos Santos
2º Secretário

ristas vindo de Friburgo que ssam pela Serramar em di- ção ao seu litoral.

a construção de muros de arrimo em pontos críticos no rio Indaiaçu, que corta Casimiro

lage do Poeta, usando a técnica de solo/cimento, que consiste no uso de sacos plásti-

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Ostras

RESOLUÇÃO Nº 064/01

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, APROVOU e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Vereador terá a sua disposição uma vez por semana, o veículo oficial desta Câmara, para atender em suas atividades legislativas.

Art. 2º - A data da disposição do veículo só será efetivada quando for agendada exclusivamente pelo vereador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único: As datas agendadas são intransferíveis e em caso de adiamento, fica vedado marcar nova data na mesma semana.

Art. 3º - Fica terminantemente proibido a transferência do veículo agendado de:

I – Vereador para Vereador;
II – Vereador para particular;
III – Vereador para Assessor.

Art. 4º - É de responsabilidade total civil e criminal do Vereador com o veículo disponibilizado.

Art. 5º - Na impossibilidade do atendimento ao Vereador nos carros oficiais, fica o presidente autorizado a providenciar locação de veículo ou promover abastecimento de combustível do veículo do Vereador ou de particular.

Art. 6º - O presidente decidirá os casos omissos.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de março de 2001.

Carlos Augusto Carvalho Balthazar
Presidente

Carlos Alberto Afonso Fernandes
Vice-presidente

Alcemir Jóia da Boa Morte
1º Secretário

Pedro Moreira dos Santos
2º Secretário

RESOLUÇAO Nº 065/01

EMENTA: Revoga artigos da 051/99.

A Câmara Municipal de Rio d Janeiro, no uso de suas atribui Diretora PROMULGA a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam revogados os Resolução nº 051/99.

Art. 2º - Ficam Revogados os ção nº 041/97.

Art. 3º - Esta Resolução entr publicação, surtindo seus efeitos do corrente, revogadas as dispo

Sala das sessões, 14 de mar

Carlos Augusto Carvalho Balt

Carlos Alberto Afonso Fernan

Alcemir Jóia da Boa Morte - 1º

Pedro Moreira dos Santos - 2º

PORTARIA Nº 022/01

O Presidente da Câmara Mu Estado do Rio de Janeiro, no uso

RESOLVE

1º - Nomear para o Cargo C Especial, símbolo CC2, Sra. Lílian da gratificação prevista no Art. 1º contar de 1º de março de 2001, c Verador Carlos Ausguto Carvalho

2º - Fica sem efeito a portari seus efeitos desde 01 de janeiro

3º - Esta portaria entra em vig ção, surtindo seus efeitos a partir 2001.

Gabinete da Presidência,07 de

Carlos Augusto
Preside